

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**  
**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 22/10/2024**

**Item 055**

TC-003857.989.22-2

**Prefeitura Municipal:** Guariba.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito(a):** Celso Antonio Romano.

**Advogado(s):** Carolina Rangel Segnini (OAB/SP nº 280.200).

**Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalizada por:** UR-6.

**Fiscalização atual:** UR-6.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.**

Falhas no Planejamento. Baixa efetividade da gestão detectada pelo IEG-M. Atendimento aos índices constitucionais e legais. Parecer Favorável. Recomendações.

Tratam os autos das **CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA**, relativas ao exercício de 2022.

**I - A fiscalização foi realizada pela UR-06 – Unidade Regional de Ribeirão Preto.**

O relatório final foi inserido no evento 16 e foram apontadas ocorrências destacando-se:

- **Fiscalizações Ordenadas:** impropriedades constatadas, não regularizadas;
- **Obra Paralisada:** existência de obra paralisada;
- **Planejamento das Políticas Públicas:**  
os indicadores utilizados não se adequam para a correta mensuração da execução dos programas e ações estabelecidos nas peças de planejamento;
- **Execução das Políticas Públicas do Ensino:**

não oferece educação em tempo integral, em no mínimo, 50%, de forma atender, pelo menos 25% dos alunos da educação básica; ausência de AVCB nas unidades escolares; inadequações que comprometem o atingimento dos ODS;

- **Elevado índice de alterações orçamentárias (56,78%);**
- **Execução das Políticas Públicas da Saúde, Ambientais, de Infraestrutura e de Tecnologia da Informação:**  
diversos apontamentos que denotam potencial comprometimento dos serviços, alta demanda reprimida de serviços médicos especializados; ausência de plano de carreira na área da Saúde; número insuficiente de equipes para atendimento da população;
- **IEG-M: C+.**

**II - Notificado**, o senhor Celso Antonio Romano, responsável pela prestação de contas, apresentou suas razões de defesa e documentos, que foram inseridos no evento 34.

**III – A Assessoria Técnica**, unidade cálculos, atestou a aplicação dos mínimos constitucionais e se manifestou pela emissão de parecer favorável, com recomendações. Igualmente, a unidade econômica, com destaque para a necessidade de aprimorar o planejamento. No mesmo sentido, a unidade jurídica e Chefia não encontraram óbices para a aprovação das contas, com recomendações, enfatizando a necessidade da adoção de medidas eficazes para elevar os Índices de Eficiência na Gestão Municipal (evento 57).

**IV - O Ministério Público de Contas opinou pela emissão de parecer desfavorável às contas**, em razão das deficiências na gestão qualitativa dos recursos públicos, evidenciadas pela nota do IEG-M; falhas na área da Saúde e elevado percentual de alterações orçamentárias (56,78%), e propôs as recomendações elencadas no parecer inserto no evento 62.

**Síntese do apurado pela fiscalização:**

DESCRIÇÃO	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
População <sup>1</sup>	37.498	2022
Densidade demográfica <sup>1</sup>	138,73 hab./km <sup>2</sup>	2022
Extensão territorial <sup>1</sup>	270.289 km <sup>2</sup>	2022
Atividade econômica predominante <sup>1</sup>	Serviços	2020
Arrecadação Municipal <sup>2</sup>	R\$ 169.313.826,57	2022
Receita Corrente Líquida-RCL <sup>2</sup>	R\$ 165.100.078,99	2022

ITENS	
CONTROLE INTERNO	Regular
HOUVE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?	Não
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício ( <b>superávit</b> )	2,65%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	6,82%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Favorável
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Prejudicado
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	Prejudicado
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite	Sim

ITENS	
constitucional?	
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	43,25%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, I e III, da LRF?	Sim
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da CF (limite mínimo de 25%)	26,87%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)	98,75%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	Sim
ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)	93,27%
ENSINO – Complementação da União VAAT ao Fundeb aplicada em despesas de capital no percentual mínimo de 15%?	Não se aplica
ENSINO – Complementação da União VAAT ao Fundeb aplicado em educação infantil conforme Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Não se aplica
SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)	30,47%

**É o relatório.**

## VOTO

As contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA**, relativas ao exercício de 2022, podem ser aprovadas, diante da análise dos pontos essenciais da gestão, sendo as falhas passíveis de relevação.

Houve o atendimento aos mandamentos constitucionais e legais, referentes às despesas com Ensino, Precatórios, Encargos Sociais e Saúde, bem como a observância aos limites de Gastos com Pessoal, Transferência de Recursos ao Legislativo.

Da mesma forma foi atestada a regularidade na aplicação dos recursos recebido do **FUNDEB**, com respeito ao estabelecido para a valorização dos profissionais da educação básica em efetivo exercício<sup>1</sup>.

O resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou um superávit orçamentário de 2,65%, conforme quadro abaixo:

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 169.313.826,57	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 161.373.247,36	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS A CÂMARA	R\$ 3.550.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 90.335,35	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ -	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	R\$ -	
<b>RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>R\$ 4.480.914,56</b>	<b>2,65%</b>

Com reflexo nos resultados financeiro, econômico e saldo patrimonial:

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 34.501.695,43	R\$ 27.724.197,89	24,45%
Econômico	R\$ 5.678.042,60	R\$ 16.405.754,07	-65,39%
Patrimonial	R\$ 129.338.607,42	R\$ 127.426.294,09	1,50%

<sup>1</sup> Art.212-A, XI, da Constituição Federal e ao art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Contudo, as alterações orçamentárias corresponderam a 56,78% da despesa inicialmente fixada, revelando a falha no planejamento, que prejudica a avaliação e mensuração da eficácia e efetividade das ações do Executivo.

Quanto ao pagamento das obrigações judiciais há a informação de que a municipalidade está enquadrada no Regime Ordinário de Pagamento de Precatórios, sendo atestada a suficiência dos depósitos do exercício.

Observa-se a quitação dos requisitórios de baixa monta.

A Municipalidade ostenta uma estagnação na nota do IEG-M na nota “C+” (em fase de adequação), por dois anos consecutivos, conforme quadro demonstrativo:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
<b>IEG-M</b>	<b>B</b>	<b>B</b>	<b>C+</b>	<b>C+</b>
i-Planejamento	C	C	C	C
i-Fiscal	B	B	B	B
i-Educ	B	B	B+	B+
i-Saúde	B	B	C	C
i-Amb	B	B	C	C
i-Cidade	C+	B	B+	B+
i-Gov-TI	C+	C	C	C+

A fiscalização relatou graves apontamentos na Área da Saúde que são reincidentes, devendo o gestor envidar esforços para a sua regularização.

As demais falhas apontadas pela fiscalização podem ser relevadas, diante das justificativas apresentadas, acatadas pela Assessoria Técnica, com recomendações no sentido de que a Prefeitura adote as medidas corretivas.

Advirto ao administrador público que a reincidência sistemática das falhas poderá ensejar o juízo desfavorável das contas futuras, bem como sujeitá-lo às sanções previstas no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Ante o exposto, acompanho as manifestações favoráveis da **ATJ** e **VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2022**, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

**À margem do parecer, acolho as recomendações propostas pela ATJ e pelo Ministério Público de Contas (eventos 57 e 62).**

**Oficie-se ao Comando do Corpo de Bombeiros nos termos pugnados pelo MPC com os documentos correlatos para ciência e eventual providência de sua alçada.**

Após o trânsito em julgado deve o Cartório enviar os autos à DF/UR competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.

**É o meu voto.**

**ANTONIO ROQUE CITADINI  
CONSELHEIRO RELATOR**

RCP